

Dezembro 2018

Vigência: 1º Janeiro 2019

**NPA 005** 

# Regularização de eventos

Versão: 01

Norma de Procedimento Administrativo

25 páginas

## **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Locais e áreas de eventos
- 6 Classificação dos eventos
- 7 Dos procedimentos
- 8 Das medidas de segurança contra incêndio e pânico
- 9 Responsabilidades
- 10 Requisitos de segurança para gerenciamento de público
- 11 Saídas de emergência
- 12 Estruturas provisórias
- 13 Iluminação de emergência
- 14 Sinalização de emergência
- 15 Instalações elétricas
- 16 Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais
- 17 Parque de diversões
- 18 Circos e parques itinerantes
- 19 Brigada de incêndio
- 20 Plano de emergência
- 21 Atendimento pré-hospitalar
- 22 Dos prazos
- 23 Dos documentos exigidos
- 24 Emissão de CVCB

## **ANEXOS**

- A Declaração para evento de risco mínimo
- B Laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico evento de risco baixo
- C Modelo de ofício resposta para evento temporário de risco mínimo
- D Modelo de ofício resposta para evento temporário de risco baixo

## 1 OBJETIVO

Fixar critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual estabelecendo procedimentos administrativos e dimensionando medidas de prevenção em edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

## 2 APLICAÇÃO

- **2.1** Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.
- 2.2 Esta NPA não se aplica:
  - **a)** aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
  - **b)** as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público.
  - c) as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.
- **2.3** Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei n° 13.976 de 26 dezembro de 2002, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Lei n° 14.278, de 7 janeiro de 2004, altera o anexo único da Lei 13.976/2002.
- Lei nº 13.758, de 10 de setembro de 2002, dispõe instalação de fábricas de fogos de artifícios, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.
- Lei nº 14.427, de 07 de julho de 2004, obriga que sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas.
- Lei nº 17.598 de 12 de junho de 2013, dispõe sobre a permanência de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos e privados, show e demais eventos similares no âmbito do estado do Paraná.
- Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, Estatuto do torcedor.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de defesa do direito do consumidor.
- Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868 de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- NBR 15926 Equipamentos de parque de diversões.
- NBR 13570 Instalações elétricas em locais de afluência de público requisitos específicos.
- NBR 9050 Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

## 4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes do Art. 3º do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CB/PMPR, da NPT 003 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico e das Normas de Procedimento Técnico correlatas a esta, aplicam-se as definições específicas abaixo:

- **4.1 Eventos:** São todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público. Podendo ser categorizados como:
  - a) Circos: organizado em uma espécie de arena ou picadeiro, com assentos em seu entorno, podendo ser itinerantes, e costumam se apresentar sob uma tenda ou lona.
  - b) Competições Esportivas: é o desenvolvimento de atividade desportiva com público expectador, podendo ser com ou sem utilização de equipamentos, motorizados ou não, em locais previamente construídos ou adaptados a realização da competição.
  - c) Desfiles: é um evento comemorativo onde pessoas ou objetos móveis atravessam determinado caminho, sucedendo-se uns aos outros de forma coordenada, com a presença de expectadores.
  - d) Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais: ainda chamado de show ou concerto é uma representação pública que impressiona e é destinada a entreter a plateia. Pode ser uma apresentação teatral, musical, cinematográfica, circense, ou até mesmo uma exibição de trabalhos artísticos.
  - **e)** Eventos Religiosos: composto e produzido para expressar a crença religiosa, individual ou comunitária que o promotor tem por objetivo.
  - **f) Exposições**: é uma apresentação de objetos ao público, podendo ser de caráter comercial, industrial, cultural, tecnológico ou recreativo.
  - **g)** Feiras: é um evento em local e período pré-determinado em que pessoas expõem e vendem mercadorias.
  - h) Festas Típicas Populares: São manifestações realizadas e baseadas em fatos e atos populares, podendo ser oficializadas pelo poder público com intenção de homenagear datas, hábitos, fatos ou personalidades marcantes de determinada região.
  - i) Festas Universitárias: eventos em geral com temas definidos pelas faculdades promotoras (comissões de formatura, centros acadêmicos ou semelhantes), com execução de música ao vivo ou mecânica, comercialização/fornecimento de bebidas incluídas ou não no valor do ingresso, objetivando angariar recursos financeiros para as formaturas das turmas promotoras.
  - j) Parque de Diversões: é um centro de entretenimento, que visa trazer aos seus visitantes momentos de lazer, podendo ser itinerante ou fixo. Constituído por uma variedade de atrações, que tem como objetivo proporcionar ao visitante novas experiências e diferentes sensações. Um parque de diversão pode ser conhecido também como parque temático. Neste, o parque define um tema específico, e reproduz um ambiente baseado em uma realidade ou irrealidade. A característica comum está na grande quantidade de estruturas mecânicas utilizadas na montagem das atrações.
  - **k)** Rodeios: é uma prática recreativa que consiste em permanecer por um tempo sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. O local em geral possui cercas definindo áreas destinadas ao público (arquibancadas fixas ou móveis, taludes ou similares), área de competição e de manejo/trato dos animais.

- **4.2 Responsável técnico pelo evento temporário:** profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela segurança contra incêndio e pânico no evento.
- **4.3 Responsável pelo evento:** pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.
- **4.4 Coordenador geral:** pessoa responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem o plano, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança, com respaldo da organização do evento ou faça parte dela ou responsável técnico.

## 5 LOCAIS E ÁREAS DE EVENTOS

- 5.1 Os locais e áreas destinadas a reunião de público para eventos serão classificadas conforme segue:
  - a) Domínio: Público ou privado.
  - b) Limite de acesso: Aberto/livre ou limitado/fechado.
  - c) Estrutura: Construída/fixa, Montada/Provisória/Itinerante ou sem estrutura.
  - d) Cobertura: Coberta ou descoberta.
  - **e)** Tipo: Praça, logradouro, edificação, estacionamento, parques, áreas naturais, terra nua, pastagens.

## 6 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Os eventos serão classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado, as características específicas do evento, as características específicas do local (edificações, áreas de risco estruturas), além de garantir as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

## 6.1 Eventos de Risco Mínimo

Eventos com público até 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- **6.1.1** Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.
- **6.1.2** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.
- 6.1.3 Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.
- 6.1.4 Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m².
- 6.1.5 A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado.

## 6.2 Eventos de Risco Baixo

Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público até 3.000 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

- **6.2.1** Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras. Caso o evento seja realizado em local coberto com as estruturas laterais abertas, poderá ser admitido público de até 1.000 pessoas.
- 6.2.2 Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares,

sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

**6.2.3** Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos, sendo admitido camas elásticas, piscinas de bolinhas e tobogãs infláveis sem a permanência interna de crianças, devendo manter no local a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de montagem.

#### 6.3 Eventos de Risco Médio

Eventos que não se enquadram como risco mínimo ou baixo e eventos com público de até 10.000 pessoas.

#### 6.4 Eventos de Risco Alto

Eventos com público entre 10.001 e 40.000 pessoas.

## 6.5 Evento de risco Especial

Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

## 7 DOS PROCEDIMENTOS

- **7.1** Quando da realização de eventos no interior de edificações permanentes liberadas para mesmo fim, essas deverão atender a todas as exigências do CSCIP, incluindo CVCB/CLCB. Caso a ocupação seja divergente das atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT).
- **7.2** Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPA para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CB/PMPR a qualquer momento.

- **7.3** Serão considerados intempestivos os projetos que não cumprem os prazos previstos nesta NPA, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.
- **7.4** Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.
- **7.5** Não será permitido o protocolo de PTPID-IOT para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o CVCB/CLCB. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentado ao CB/PMPR, por ocasião de fiscalização.
- **7.5.1** O responsável técnico deve atentar para que as adaptações realizadas não interfiram na eficiência das medidas de segurança da edificação, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.
- **7.6** A aprovação do evento temporário pelo CB/PMPR não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

## 7.7 Evento de Risco Mínimo

7.7.1 Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-

- IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.
- **7.7.2** Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CB/PMPR durante fiscalização.
- **7.7.3** Será exigida a comunicação ao CB/PMPR, entretanto, devendo o responsável pelo evento protocolar a declaração de responsabilidade, conforme anexo A.
- **7.7.4** Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).
- **7.7.5** As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.
- 7.7.6 Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

#### 7.8 Evento de Risco Baixo

- **7.8.1** Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo B.
- **7.8.2** Não haverá vistoria para fins de liberação, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CB/PMPR durante fiscalização.
- **7.8.3** Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).
- **7.8.4** As barracas, palcos ou estruturas montadas, utilizadas em eventos de risco baixo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de incêndio.

## 7.9 Evento de risco médio e alto

- **7.9.1** Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico, acompanhado da documentação prevista no item 23.4 desta NPA.
- **7.9.2** Para realização do evento, após aprovação do PTPID-IOT, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança instaladas.
- **7.9.3** Para a realização da vistoria, o organizador do evento deverá protocolar a documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CB/PMPR.
- **7.9.4** O responsável técnico ou o organizador pelo evento deverá garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização do evento.
- **7.9.5** A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico ou organizador ou coordenador geral do evento.

## 7.10 Evento de risco especial

**7.10.1** Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

- 7.10.2 A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.
- **7.10.3** As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

## 8 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- **8.1 Evento de risco mínimo:** As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:
  - a) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA.
  - b) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
- **8.2 Evento de risco baixo:** As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:
  - a) saídas de emergência: O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a NPT 12;
  - b) iluminação de emergência: em locais provisórios cobertos, com área superior que 150 m²;
  - c) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
  - d) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
- **8.3 Eventos de risco médio, alto e especial:** Na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do PTPID-IOT, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo.
  - a) Acesso de Viatura na Edificação;
  - b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
  - c) Saídas de Emergência;
  - d) Plano de Emergência (somente para locais com público acima de 1.000 pessoas);
  - e) Brigada de Incêndio;
  - f) Iluminação de Emergência;
  - g) Sinalização de Emergência;
  - h) Extintores.
- **8.4** Disposições gerais sobre as medidas de segurança para qualquer evento:
  - a) As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.

- b) Para subsolos ocupados ver Tabela 7 do CSCIP.
- c) Estruturas com altura superior a 6 (seis) metros será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de segurança.
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

## 9 RESPONSABILIDADES

## 9.1 Organizador do evento

- **9.1.1** Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta NPA, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **9.1.2** O organizador deverá planejar seu evento com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta NPA.
- **9.1.3** Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento, que poderá ser o responsável técnico ou o coordenador geral.
- **9.1.4** Para eventos classificados como risco mínimo é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico ou coordenador geral, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta NPA.
- **9.1.5** Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.
- **9.1.6** Sempre que houver emissão de relatório para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.
- **9.1.7** Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.
- **9.1.8** A contratação de profissional habilitado, responsável técnico ou coordenador geral, para os eventos é uma das principais providências a ser adotada pelo organizador para viabilizar o planejamento do evento e atender, em tempo hábil, aos requisitos de segurança.
- **9.1.9** Dependendo do evento, será necessário que o organizador contrate profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta NPA. Não há obrigatoriedade que este profissional seja o mesmo profissional responsável técnico pela elaboração do PTPID-IOT.
- **9.1.10** Ao responsável técnico ou coordenador geral pelo evento cabe operacionalizar o plano de emergência (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.
- **9.1.11** Quando houver no local do evento piscina, lago ou similares, o organizador do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreira física para evitar o acesso do público ao meio líquido ou providenciar pessoal capacitado para prevenir afogamentos conforme o espaço necessário para vigilância.

## 9.2 Proprietário de edificação permanente

- **9.2.1** O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o CVCB/CLCB para a edificação.
- **9.2.2** Quando a edificação permanente possuir CVCB/CLCB, porém não destinado à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.
- **9.2.3** O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

## 9.3 Profissional responsável técnico pelo evento

- **9.3.1** O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.
- **9.3.2** O Responsável Técnico, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.
- **9.3.3** Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de relatório em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

## 9.4 Coordenador geral do evento

- **9.4.1** O coordenador geral do evento é o brigadista profissional que executa exclusivamente serviços de prevenção e proteção contra incêndio e pânico.
- **9.4.2** Responsável pela execução e manutenção das ações de emergência, com respaldo da organização do evento ou faça parte dela.

## 10 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

- **10.1** O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores guanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.
- **10.2** A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.
- **10.3** Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:
  - a) Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas
  - b) Pisoteamento.
  - Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público.
  - d) Deslocamento em locais íngremes.
  - e) Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
  - f) Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
  - g) Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.

- h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.
- i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.
- j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.
- k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).
- **10.4** Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.
- **10.4.1** Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.
- **10.5** Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.
- **10.6** É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.
- **10.7** A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.
- **10.8** As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.
- **10.9** Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.
- **10.9.1** Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.
- **10.10** Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.
- **10.11** Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:
  - a) Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
  - b) Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
  - c) Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
  - d) Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.
- **10.12** É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.

- **10.13** Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.
- **10.14** Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.
- **10.15** Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.
- **10.16** É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.
- **10.17** Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.
- **10.18** Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.
- **10.19** As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.
- **10.20** Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.
- **10.21** Em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

Monitoramento e controle de público

- **10.22** Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:
  - a) O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
  - b) Espaço disponível entre as pessoas.
  - c) Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
  - d) Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
  - e) A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
  - f) Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.
- **10.23** Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

- a) Entradas e saídas;
- b) Áreas com alta densidade de público;
- c) Áreas com filas;
- d) Áreas confinadas ou fechadas:
- e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).
- **10.24** O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:
  - a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
  - b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
  - c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.
  - d) Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.
- **10.25** As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.
- **10.26** As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.
- **10.27** Em eventos de risco alto e especial, durante a fase de planejamento, deve ser considerada a possibilidade de que a quantidade de espectadores seja superior ao público total estimado. Nestes casos, o organizador do evento deve:
  - a) Efetuar o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que seja gratuito;
  - b) Divulgar a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
  - c) Planejar, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
  - d) Manter monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
  - e) Providenciar divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento de que já se encontra com público máximo.

## Setorização de público:

- **10.28** Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas.
- **10.29** Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30

assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

- **10.30** Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.
- **10.31** A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
- **10.32** Em eventos especiais, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.
- **10.33** Em eventos com exibição ou apresentação classificados como risco alto ou especial, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.
- **10.34** Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava).

## Barreiras antiesmagamento

- 10.35 Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:
  - a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
  - b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
  - c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
  - d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
  - e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.
- **10.36** Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

## 11 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 11.1 O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre obedecerá a NPT-12.
- **11.2** Nos demais casos deverão ser enquadrados na NPT-011 e NPT-012 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.
- **11.3** Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTPID-IOT aprovado.
- 11.4 Acomodação de público:
- **11.4.1** Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.
- **11.4.2** Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

## 12 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

## Generalidades

- **12.1** Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:
  - a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.
  - b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.
  - c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.
  - d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento.
- **12.2** Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.
- **12.3** Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
- **12.4** Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.
- **12.5** Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.
- **12.6** Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.
- **12.7** A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.
- **12.8** A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **12.9** Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da NPT 10.

## Tendas

**12.10** As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta NPA.

- **12.11** Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:
  - a) Ancoragem.
  - b) Ação do vento.
  - c) Característica retardante dos materiais.
  - d) Inspeção da estrutura no local.
- **12.12** É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.
- 12.13 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.
- **12.13.1** Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.
- **12.13.2** Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.
- **12.14** O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão ART/RRT de profissional qualificado.
- **12.15** As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.
- **12.16** Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.
- **12.17** Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.
- **12.18** As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NPT-020.

## 13 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- **13.1** Todo evento realizado em recintos fechados no interior de edificações permanentes e provisórias cobertas, com área igual ou menor que 100 m², deve possuir sistema de iluminação de emergência convencional e locais com área superior a 100 m² devem possuir sistema tipo holofote, que garanta nível de mínimo de iluminância suficiente para evacuação segura do público, observando a NPT-018.
- **13.2** No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno. Ficam isentos dessa exigência os eventos de risco mínimo.
- **13.3** O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
- b) Postos médicos.
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
- d) Placas de sinalização.
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.
- **13.4** Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.
- **13.5** A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acessa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.
- 13.6 O nível de iluminância em eventos deverá atender aos requisitos da NPT-018.

## 14 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- **14.1** Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a NPT-020.
- **14.2** Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:
  - a) Atender as dimensões mínimas conforme NPT-020.
  - b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
  - c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).
- **14.3** Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.
- **14.4** Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

## 15 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- **15.1** As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público Requisitos Específicos).
- 15.2 Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.
- **15.3** Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.
- **15.4** Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

- 15.5 As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.
- **15.6** Nos eventos atendidos por grupo motogerador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.
- **15.7** Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

## 16 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

- **16.1** Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas NPT-030 Fogos de Artifício, no que for pertinente e Lei Estadual nº 13758/02.
- **16.2** Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).
- **16.3** A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

## 17 PARQUES DE DIVERSÕES

- **17.1** Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.
- **17.2** Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de gualidade técnica de montagem e instalação.
- **17.3** Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.
- **17.4** Os parques deverão possuir atestado técnico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com valores ôhmicos dentro da normalidade.

## **18 CIRCOS E PARQUES ITINERANTES**

Para circos e parques de diversão, será permitido o seguinte procedimento:

- **18.1** Deverá protocolar o respectivo projeto no setor responsável para análise.
- **18.2** Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no projeto para evento temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do PTPID-IOT aprovado no CB/PMPR, na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.
- **18.3** Para a solicitação de subsequentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar a solicitação de vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.
- **18.4** A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.
- **18.5** Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em PTPID-IOT, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PTPID-IOT, de acordo com esta NPA.

## 19 BRIGADA DE INCÊNDIO

- **19.1** A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo responsável técnico pelo evento.
- **19.2** Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, a brigada de incêndio e o responsável técnico pelo evento terão suas ações coordenadas pelo CB/PMPR.
- **19.3** Todos eventos classificados a partir de risco médio deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observada o contido na NPT-017.
- **19.3.1** Os eventos que se enquadrarem como feiras, evento religioso, exposições de arte e decoração com capacidade de público de até 1000 pessoas, e classificados a partir do risco médio poderá ter o número mínimo de brigadistas reduzido para 02 (dois) brigadistas.
- **19.4** Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à NPT-017 e NBR-14276.
- **19.5** Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:
  - a) Corredores de segurança.
  - b) Próximo ao palco.
  - c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
  - d) Entrada do evento.
  - e) Camarotes.
  - f) Tendas.
  - g) Acessos radiais.
- **19.6** As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.
- **19.7** Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CB/PMPR.
- **19.8** Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:
  - a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.
  - b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
  - c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
  - d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
  - e) Manter as rotas de fuga desobstruídas.
  - f) Manter comunicação com o chefe da brigada.

- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no planejamento de abandono previsto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

## 20 PLANO DE EMERGÊNCIA

- **20.1** Para os eventos com público acima de 1.000 pessoas e classificados como risco médio ou maior, deverá ser apresentado anexo ao PTPID-IOT o plano de emergência constando:
  - a) O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa.
  - b) Plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CB/PMPR em situação de emergência.
  - c) Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias (camarotes, camarins e outros).
  - d) Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
  - e) Condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção.
  - f) Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.
  - g) Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.
  - h) Localização de outros riscos.
  - i) Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
  - j) Fração do CB/PMPR mais próxima.
- 20.2 Para elaboração do plano de emergência deverão ser utilizadas como base a NPT-016 e NBR 15219.
- **20.3** O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.
- **20.4** Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.
- **20.5** Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

- **20.6** Após realização do evento, deve ser elaborado pelo responsável técnico pelo evento relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:
  - a) Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis.
  - b) Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis.
  - c) Atuações e intervenção da brigada de incêndio.
  - d) Situações de risco avaliadas e corrigidas.
  - e) Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção.
  - f) Público total durante o evento.
  - g) Destino das vítimas atendidas e transportadas.
- **20.7** Em eventos classificados a partir de risco alto, o relatório deve ser encaminhado ao CB/PMPR pelo responsável técnico do evento, no prazo de 5 dias úteis.

## 21 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

- **21.1** Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.
- **21.2** Nos eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a 2.000 pessoas será obrigatória a disponibilização de ambulância e equipe de atendimento conforme previsão na legislação e regulamentação do conselho profissional responsável pela atividade.
- **21.3** Deverá ser apresentado contrato de prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar, incluindo ambulância, por empresa especializada, na solicitação da vistoria de liberação.

#### 22 DOS PRAZOS

- **22.1** Os PTPID-IOT deverão ser protocolados no setor responsável do CBPMPR com no mínimo 10 dias úteis de antecedência.
- **22.2** O prazo para protocolar o laudo técnico com as respectivas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica para os eventos de risco baixo é de, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- **22.3** O prazo para protocolar o termo de responsabilidade de eventos de risco mínimo, é de, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- **22.4** Quando da emissão do relatório de não conformidade do plano em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra no mínimo com 03 dias úteis de antecedência ao evento.
- **22.5** O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas na Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, em caso de realização irregular.
- 22.6 A solicitação de vistoria de liberação deverá ser feita com no mínimo 02 dias úteis de antecedência ao evento.
- 22.7 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas

até o último dia útil antes do início do evento.

- 22.8 A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até o último dia útil antes do início do evento.
- **22.8.1** Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.
- **22.9** Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NPA, quando do protocolo do PTPID-IOT, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação para regularização.

## 23 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 23.1 Para os eventosclassificados como risco mínimo deverá ser apresentada declaração, conforme anexo A.
- **23.2** Para os eventos classificados como risco baixo deverá ser apresentado laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico, conforme anexo B.
- **23.3** Os eventos classificados como risco médio, alto e especial deverão ser cadastrados no sistema Prevfogo via internet com *link* disponível no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, além de protocolizar o PTPID-IOT junto a Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres responsável pela localidade do evento, para análise dentro dos prazos estabelecidos nesta NPA.

Composição e apresentação do PTPID-IOT

- 23.4 Os PTPID-IOT serão compostos pelos seguintes documentos:
  - a) Pasta do PTPID-IOT;
  - b) Ofício de apresentação do PTPID-IOT;
  - c) Procuração do proprietário quando este transferir seu poder de signatário;
  - **d)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico sobre a elaboração do PTPID-IOT:
  - e) Demais ARTs previstas na NPA-002;
  - f) Prancha única ou pranchas múltiplas, contendo planta de risco e quadro de estatística, planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico da instalação e ocupação temporária, ou ocupação temporária em edificação permanente, com detalhamentos das medidas de segurança aplicadas ao evento;
  - g) A apresentação deve seguir o previsto na NPA-002.

## 24 EMISSÃO DE CVCB

- **24.1** Após vistoria com o PTPID-IOT aprovado, e não havendo irregularidades será emitido o CVCB para o endereço do evento e constando o período de duração.
- **24.2** O CVCB será válido somente para o período estabelecido e endereço do evento e poderá ter o prazo máximo de validade de 06 meses.

## **ANEXO A**

DECLARAÇÃO PARA EVENTO DE RISCO MÍNIMO	Nº	/ 20
----------------------------------------	----	------

Declaro junto ao CB/PMPR que esto prestadas abaixo, referentes ao evento de	enominado		a ser
realizado no endereço	)	, com	no público
estimado de pessoas.  1) O evento será realizado ao ar livr pessoas.	e, sem delimitação por	· barreiras que impeçam o trânsito	livre de
2) Não haverá público sobre estrutura	as provisórias como arq	uibancadas, camarotes e similares	
3) Não haverá espetáculo pirotécnico	ou utilização de brinqu	edos mecânicos.	
4) Não haverá público sob tendas cor	m área total superior a ′	150 m².	
5) A atração artística ou motivo de reu	união de pessoas é con	npatível ao público estimado.	
6) Caso haja instalação de palco o apresentações artísticas e culturais, a monta ser emitida Anotação de Responsabilidade adequado à classe de incêndio.	igem deve ser acompa	inhada por Responsável Técnico, o	devendo
Informo ainda, ser sabedor de que a sujeitará a organização às penas previstas en não exime os responsáveis da adoção das mo	n lei. Também estou cie	ente que a não apresentação do PT	
(Local e data),	de	de	
Assinatura <sup>1</sup> Nome do Responsável pelo Evento: Identidade: CPF:			

<sup>1</sup> Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CB/PMPR.

## ANEXO B

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EVENTO DE RISCO BAIXO Nº/20					
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO					
Nome do evento:					
Descrição do evento:					
Início:/h Horário:/h		Encerramento://	Horário: _	/	_h
Área do evento:		Público:			
End.:		N°	Referência	:	
Bairro:		Município:			
Organizador:		CPF:	Fone:		
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:		
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO					
REQUI	SITO			SIM	NÃO
2.1 Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação	?				
2.2 Há previsão de público sobre estruturas provisórias como a	rquibanca	adas, camarotes e similares?			
2.3 Há espetáculo pirotécnico?					
2.4 Há utilização de brinquedos mecânicos?					
2.5 Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para	evacuaçã	ão do público esperado?			
2.6 Há mecanismo de controle de público? Especificar nas obse	rvações.				
2.7 As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?					
2.8 Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com	material o	combustível?			
2.9 Há instalação de palco e similares, para uso específico da co	ordenaç	ão do evento e apresentações artísticas e	culturais?		
2.10 Os riscos específicos do evento foram avaliados?					
2.11 A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das	normas t	écnicas?			
3. OBSERVAÇÕES					
4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO ART OU RRT)					
1- ART de elaboração do presente laudo 2 (numerar os documentos na ordem anexada)					
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		ART/RRT:			
Nome: N° CREA/CAU:					
Endereço: (Rua, Av.)	Nº	N° Compl.			
Bairro:	Município:				
E-mail: Fone:					
Assinatura:					
ORGANIZADOR DO EVENTO: RG:					
Assinatura:					

 Caso o documento seja entregue pelo próprio organizador, acompanhado do documento de identidade, não será necessário o reconhecimento da firma, devendo ser verificada pelo protocolista do CBPMPR.

•

## **ANEXO C**

# MODELO DE OFÍCIO RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO MÍNIMO



# ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Xº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



Ofício nº/20	1	Local,	_ de	de 20
Assunto: Declaração de evento te	emporário de risco mínim	10.		
Ref.: Declaração para evento temporario de la composição para evento temporario de la composição de la compo	oorário de risco mínimo ı	1º	/ 20	
	Sr. Responsável pelo Ev	ento:		
Em resposta à declaração senhoria que foi verificada em tal o para tal atividade.				
1. A veracidade das informáticos de inteira responsabilida			ação Para	Evento De Risco
2. Caso sejam constatados na declaração referenciminal e administrativa, podendo	enciada, o seu organiza	dor estar	á sujeito á	
	Atenciosamente,			
Recebido em / / às :	e da SPCID / Cmt do SGB /		Tel:	
Carimbo e rubrica do militar que entrego	ou o ofício:			
Nome do Evento:				
Local do Evento:				
Público Estimado:		Data do	Evento:	
Nome do organizador do evento:				
CPF:	CNPJ:	Fone:		

## **ANEXO D**

## MODELO DE OFÍCIO RESPOSTA PARA EVENTO TEMPORÁRIO DE RISCO BAIXO



# ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Xº GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



GOVERNO DO ESTADO						1012
Ofício nº	/20			Local,	de	de 20
Assunto: Decla	aração de evento	temporário d	e risco baixo	Ο.		
Ref.: Laudo téc	cnico de SCIP nº _	/20				
		Sr. Respons	sável pelo E	vento:		
temporário de	•	namos a vos	ssa senĥoria	que foi	verificado	pânico para evento em tal consonância
	eracidade das ir lo evento e do res			no laudo	é de r	esponsabilidade do
apresentados i		ciado, o seu	ı organizad	or estará	sujeito à	u controversos aos s penalidades civil,
		Atend	ciosamente,			
	(Che	fe da SPCID /	Cmt do SGB	/ Cmt da SI	3)	
Recebido em Carimbo e rubrica	_// às a do militar que entre	_:h por gou o ofício:			Tel:	
Nome do Evento:						
Local do Evento:						
Público Estimado:			Data do Even	to:		
Nome do organizad	dor do evento:					
CPF:		CNPJ:			Fone:	